



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 1742/2008

1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2º e do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar colaboração no meu Gabinete, tendo em vista a implementação de infra-estruturas para a prática desportiva de alto rendimento, designadamente a rede nacional de Centros de Alto Rendimento, assegurando, ainda, a ligação com o movimento associativo, o especialista Nuno Filipe Gomes Laurentino.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior prevê-se que a implementação das infra-estruturas fique concluída em Outubro de 2009.

3 — O nomeado auferirá a remuneração mensal idêntica à de adjunto de gabinete, incluindo os subsídios de férias, de natal e de refeição e demais abonos e subsídios, designadamente de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos entre 01 de Janeiro de 2008 e 31 de Outubro de 2009.

3 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 1743/2008

A Comunidade Urbana do Vale de Sousa/Valsousa é promotora do projecto “Rota do Românico do Vale do Sousa — Programa de Comunicação, Informação e Interpretação”, o qual é financiado pela Medida 2.4 “Acção Integrada de Base Territorial do Vale do Sousa” (FEDER) da Operação Norte. Tendo presente a relevância do projecto “Rota do Românico do Vale do Sousa — Programa de Comunicação, Informação e Interpretação”, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, no contexto da Acção Integrada do Vale do Sousa, entendeu atribuir a este projecto uma comparticipação financeira. Esta comparticipação será paga através do PIDDAC da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, projecto 2042 — Acções Integradas de Base Territorial. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do contrato-programa entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Comunidade Urbana do Vale de Sousa/Valsousa, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

12 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Contrato-programa

Rota do Românico do Vale do Sousa — Programa de Comunicação, Informação e Interpretação

Preâmbulo

O presente Projecto, “Rota do Românico do Vale do Sousa — Programa de Comunicação, Informação e Interpretação”, após candidatura à AIBT do Vale do Sousa — Medida 2.4 do ON — Operação Norte, foi homologado em 19 de Dezembro de 2005.

Em 31 de Março de 2006, o Projecto foi objecto de celebração de Protocolo entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Comunidade Urbana do Vale do Sousa / Valsousa sobre adiantamentos de verbas FEDER para esta candidatura imaterial e, em 4 de Maio de 2006, de Contrato de Financiamento entre as mesmas entidades.

Posteriormente, em 20 de Dezembro de 2006, foi homologada a reformulação da candidatura, motivada pelo seu reforço financeiro, o que motivou a celebração de um novo Contrato de Financiamento entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do

Norte e a Comunidade Urbana do Vale do Sousa / Valsousa em 8 de Janeiro de 2007.

Nessa data, a parte do montante de financiamento correspondente à contrapartida nacional previsto na candidatura do Projecto, a disponibilizar pela Comunidade Urbana do Vale do Sousa / Valsousa, ascendia a cerca de 20% do valor do investimento elegível, sendo a comparticipação comunitária assegurada pelo FEDER no restante valor de 75% e pelo Instituto de Turismo de Portugal (ITP) em 4,12%.

Entretanto, com o desenvolvimento do Projecto, a Valsousa verificou ser bastante penalizador para a sua actividade global disponibilizar o financiamento programado para a execução do Projecto, pelo que solicitou apoio financeiro à AIBT do Vale do Sousa no sentido de reduzir o referido encargo financeiro.

A AIBT do Vale do Sousa, após apreciar o referido pedido, tendo em atenção o actual saldo financeiro da Medida, a sua programação até final do presente Quadro Comunitário de Apoio e a relevância deste Projecto no contexto da AIBT, entendeu atribuir parte da sua verba PIDDAC ao Projecto, no montante de 10% do valor do investimento elegível.

Neste contexto, aos 10 dias do mês de Agosto de 2007 é celebrado o presente Contrato-Programa entre:

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, representado pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte/ ON — Operação Norte, Sr. Dr. Carlos Cardoso Lage, adiante designada apenas por CCDRN, com sede na Rua Rainha D. Estefânia, 251, Porto, pessoa colectiva n.º 600003957,

Comunidade Urbana do Vale do Sousa, representada pelo Sr. Dr. Alberto Fernando da Silva Santos, na qualidade de Presidente da Junta da Comunidade Urbana do Vale do Sousa, adiante designada apenas por Valsousa, com sede na Praça Dr. António Meireles, 45, Lousada, pessoa colectiva n.º 506 864 960,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente Contrato-Programa a execução do Projecto “Rota do Românico do Vale do Sousa — Programa de Comunicação, Informação e Interpretação”, consubstanciado em 5 acções:

- Acção 1 — Sistema de Identidade da Rota do Românico
- Acção 2 — Portal da Rota do Românico
- Acção 3 — Rede sinalética e de Informação Turística da Rota
- Acção 4 — Plano de Comunicação/Divulgação da Rota do Românico
- Acção 5 — Comissão de Acompanhamento e auditoria externa do projecto.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato-programa

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA 3ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, através da CCDRN:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os Pedidos de Pagamento de Despesa contra Recibo, envolvendo a validação dos respectivos documentos justificativos de despesa, de acordo com os procedimentos e tramitação comumente adoptada na execução financeira dos Fundos Comunitários, apresentando Pedidos de Pagamento contra Recibo, envolvendo a apresentação dos recibos, dos autos de medição (quando aplicável) e das autorizações de pagamento das despesas elegíveis no projecto;
- b) Processar os Pedidos de Pagamento de Despesa visados, na proporção correspondente à participação financeira da Administração Central.

2 — Compete à Valsousa:

- a) Lançar os procedimentos de contratação pública legalmente exigíveis;
- b) Articular as acções com o IPPAR, a DGEMN e a EP — Estradas de Portugal, de acordo com o estipulado na lei;